

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AÇÃO CLIMÁTICA E ENERGIA**

Despachos Conjunto n.º 59/2026

Sumário: Prorrogando e adaptando as medidas transitórias de mitigação tarifária da eletricidade, mantendo a proteção integral dos beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade e prevendo, para as demais categorias tarifárias, descontos até ao limite máximo de 70% do valor do incremento tarifário.

A Resolução n.º 98/2026, de 30 de julho, prorrogou e adaptou as medidas transitórias de mitigação tarifária da eletricidade, mantendo a proteção integral dos beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade e prevendo, para as demais categorias tarifárias, descontos até ao limite máximo de 70% do valor do incremento tarifário.

Ouvida a Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) e consideradas a informação técnica e as estimativas por esta disponibilizadas, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Resolução n.º 98/2026, de 30 de julho, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Níveis e período de aplicação dos descontos

1. No período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2026, é mantido o desconto correspondente a 100% do valor do incremento tarifário aplicável aos consumidores beneficiários da Tarifa Social de Eletricidade.
2. No mesmo período, é fixado, para as demais categorias tarifárias, um desconto correspondente a 70% do valor do incremento tarifário resultante da atualização das tarifas de eletricidade.

Artigo 2.º

Valores unitários e compensação financeira

1. Os valores unitários dos descontos aplicáveis às concessionárias do serviço público de eletricidade são os constantes do anexo ao presente Despacho Conjunto, do qual faz parte integrante.
2. O montante máximo estimado da compensação financeira devida às concessionárias pelas receitas não recuperadas em resultado da aplicação dos descontos é fixado em 529.082.025\$00 (quinhentos e vinte e nove milhões, oitenta e dois mil e vinte e cinco escudos), para o período de setembro a dezembro de 2026.

3. A compensação financeira referida no número anterior é suportada pelo Estado, através das dotações destinadas às medidas de mitigação tarifária da eletricidade, inscritas no Orçamento Retificativo do Estado para o ano económico de 2026, até ao limite das dotações orçamentais disponíveis.

Artigo 3.º

Acompanhamento e verificação

1. A ARME acompanha a execução da medida, verifica mensalmente os montantes apurados pelas concessionárias e comunica os resultados aos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia.

2. Os níveis de desconto e o montante máximo estimado podem ser alterados, diferenciados, reduzidos ou suspensos por novo Despacho Conjunto, dentro dos limites previstos na Resolução n.º 98/2026, de 30 de julho, ouvida a ARME e em função da evolução da conjuntura energética, económica e orçamental.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente Despacho Conjunto produz efeitos de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Ministro das Finanças e do Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia, na Praia, aos 31 de agosto de 2026. — O Ministro das Finanças, *Francisco Carvalho* e o Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia, *Carlos Alberto Ramos Varela*.

ANEXO

Valores unitários dos descontos (CVE/kWh, sem IVA)

Concessionária	Categoria tarifária	Escalão	Desconto unitário
EDEC	BTN, BTE, IP, MT e CIPA	Todos os escalões	5,15
EDEC	BTS	1.º escalão (até 30 kWh/mês)	4,41
EDEC	BTS	2.º escalão (>30 e até 60 kWh/mês)	5,15
EDEC	BTS	3.º escalão (>60 e até 90 kWh/mês)	4,03

AEB	BTN, BTE, BTE_LAC, IP, MT e CIPA	Todos os escalões	5,49
AEB	BTS	1.º escalão (até 30 kWh/mês)	5,21
AEB	BTS	2.º escalão (>30 e até 60 kWh/mês)	6,08
AEB	BTS	3.º escalão (>60 e até 90 kWh/mês)	4,99

Gabinete do Ministro das Finanças e do Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia, na Praia, aos 31 de agosto de 2026. — O Ministro das Finanças, *Francisco Carvalho* e o Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia, *Carlos Alberto Ramos Varela*.